



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO ANUAL DAS CONTAS DE GOVERNO

PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

2024

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

*RELATÓRIO ANUAL DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS
CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024*

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT

CNPJ: 01.974.088/0001-05

GESTOR: Leonardo Tadeu Bortolin

CONTROLADORES: Leonardo Luiz Artuzi e Paula Andrea Melo da Silva





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Missão

A missão da Unidade Central de Controle Interno é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações e consultorias baseados em risco, sobre os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

Relatório Anual de Contas de Governo

O Relatório Anual de Contas tem por objetivo assegurar que a prestação de contas da unidade expressa, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e economicidade e a eficiência e eficácia dos gastos públicos.





QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UCCI?

Este trabalho tem como objetivo realizar a avaliação das peças orçamentárias e dos indicadores de resultados para verificar a eficiência e eficácia dos gastos públicos da Prefeitura de Primavera do Leste no exercício de 2024.

POR QUE A UCCI REALIZOU ESSE TRABALHO?

Para atender aos artigos 31 e 74 da CF e aos artigos 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2027 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/20212 e o artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste - MT.

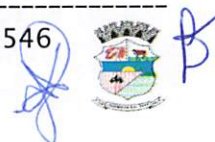
QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UCCI?

O resultado demonstrou há necessidade do aperfeiçoamento dos serviços públicos de educação, da elaboração das peças orçamentárias, melhorar os índices do IDEB, aprimorar os índices do IGFM e atentar as recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, manter o aperfeiçoamento dos serviços públicos de saúde e realizar o monitoramento por meio do lançamento dos indicadores do plano estratégico.



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
MT	Mato Grosso
UCCI	Unidade Central de Controle Interno
CF	Constituição Federal
TCE/MT	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IGFM	Índice de Gestão Fiscal Municipal
ART	Artigo
PAAI	Plano Anual de Auditoria Interna
Nº	Número
PPA	Plano Plurianual
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentária
LOA	Lei Orçamentária Anual
DIOPRIMA	Diário Oficial de Primavera do Leste
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
QEDU	Portal com informações sobre a qualidade do aprendizado
GPE	Software de Gerenciamento do Planejamento Estratégico
IMPREV	Instituto de Previdência Social dos Servidores de Primavera
TP	Tribunal Pleno
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional Integrado
SIC	Sistema de Informação ao Cidadão
LAI	Lei de Acesso à Informação





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
RESULTADOS DOS EXAMES	8
1. Processo Orçamentário	8
1.1. Plano Plurianual	8
1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias	9
1.3. Lei Orçamentária Anual	12
1.3.1. Alterações Orçamentárias;	14
1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo	15
2. Avaliação dos Resultados de Políticas Públicas	16
2.1. Educação	16
2.2. Saúde	20
3. Indicador De Gestão Fiscal dos Municípios (IGFM-MT/TCE)	22
4. Planejamento Estratégico	27
5. Sistema de Controle Interno	30
6. Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE/MT	39
DISPOSIÇÕES FINAIS	45



INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.

O Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 1.020/2007, de 14 de novembro de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 1.006, de 14 de agosto de 2008, do Executivo Municipal.

A Unidade Central de Controle Interno está composta pelos seguintes agentes Públicos:

Nome do Agente Público	Cargo na UCCI	Nº Matrícula	Período
Leonardo Luiz Artuzi	Controlador Interno	7.329/1	Desde: 21/01/2013
Paula Andrea Melo da Silva	Controladora Interna	7.093/1	Desde: 17/05/2012
Ludmilla Oliveira David	Assistente Técnico	11.060/1	Desde: 04/06/2024

Esta Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções emitiu vários ofícios solicitando informações, recomendações, implantação de normas internas, cumprimento parcial do PAAI, relatórios trimestrais, elaboração dos pareceres tempestivos do Sistema de Recursos Humanos e outras atividades como esclarecimento a consultas, atendimento as solicitações do Tribunal de Contas.

As contas do Poder Executivo no exercício em exame estiveram sob o governo do Senhor Leonardo Tadeu Bortolin, prefeito municipal.



RESULTADOS DOS EXAMES

A Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades para emissão deste relatório analisando o PPA, LDO e LOA, apresentado pelo Contador, cuja análise e parecer passamos a emitir:

1. Processo Orçamentário

1.1. Plano Plurianual

Como não fora realizado auditoria no PPA não evidenciou nenhuma inconsistência, por conseguinte não se notificou o gestor, nem abriu Tomada de Contas Especial.

A Instrução Normativa nº 01/2009, aprovada pelo Decreto nº 1.093, publicado no Dioprima nº 154, de 02 de dezembro de 2009, reza sobre os procedimentos para elaboração e execução do Plano Plurianual.

Para confecção do Parecer foi analisada à Lei nº 2.011 de 18 de outubro de 2021, que institui o Plano Plurianual do Município de Primavera do Leste, e suas alterações que foram feitas através das Leis 2.028/2021, 2.055/2022, 2.068/2022, 2.069/2022, 2.073/2022, 2.081/2022, 2.087/2022, 2.088/2022, 2.089/2022, 2.123/2022, 2.124/2022, 2.129/2022, 2.132/2022, 2.155/2023, 2.156/2023, 2.167/2023, 2.171/2023, 2.186/2023, 2.201/2023, 2.204/2023, 2.214/2023, 2.249/2024, 2.257/2024, 2.275/2024, 2.276/2024, 2.281/2024, 2.282/2024, 2.295/2024, 2.307/2024 e 2.325/2025 todas foram publicadas no Dioprima. Onde verificasse as seguintes situações:

a) As alterações realizadas no PPA estão de acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

b) Houve incentivo à participação popular e realização de audiências durante o processo de elaboração e discussão do plano;

c) Foram estabelecidos objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

d) As metas foram quantificadas financeiramente e alguns casos fisicamente, ano a ano, durante o período de vigência do plano.

e) Foram estabelecidos indicadores para mensurar os programas.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

Como não fora realizado auditoria na LDO não se notificou o gestor, nem abriu Tomada de Contas Especial.

A Instrução Normativa nº 02/2009, aprovada pelo Decreto nº 1.094, publicado no Dioprima nº 154, de 02 de dezembro de 2009, reza sobre os procedimentos para elaboração e execução da LDO.

Para confecção do Parecer fora analisada a Lei nº 2.215 de 08 de novembro de 2023 e respectivas alterações (Leis 2.249/2024, 2.257/2024, 2.275/2024, 2.276/2024, 2.281/2024, 2.282/2024 e 2.307/2024), que dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Primavera do Leste para 2024. Onde verificasse as seguintes situações:

a) Houve incentivo à participação popular e realização de audiências durante o processo de elaboração e discussão da LDO;

b) Durante a elaboração deste relatório observasse que a LDO está compatível com o PPA conforme tabela abaixo:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Tabela 01 – Comparação do PPA e da LDO

Nº	ÓRGÃO/SECRETARIA	PPA	LDO
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	23.146.863,94	23.146.863,94
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	15.319.668,35	15.319.668,35
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	18.641.319,49	18.641.319,49
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	38.543.233,01	38.543.233,01
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	169.743.674,40	169.743.674,40
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	221.251.794,84	221.251.794,84
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	71.481.945,22	71.481.945,22
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	133.291.502,92	133.291.502,92
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO LAZER E JUVENTUDE	12.108.261,96	12.108.261,96
12	SECRETARIA MUNIICPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.629.221,38	3.629.221,38
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	15.206.453,38	15.206.453,38
14	SECRETARIA DE GOVERNO	6.017.899,26	6.017.899,26
TOTAL GERAL		728.381.838,15	728.381.838,15

Fonte: Adaptação dos Relatórios Comparativo PPA X Dotação Orçada e Comparativo LOA X LDO

c) De acordo com análise realizada na LDO e alterações, a presente lei contém:

✓ Metas e Prioridades da Administração previstas no artigo 2º que cita: “as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024, são as especificadas no Anexo de Programas e Ações Prioritárias que integra esta Lei”;

- ✓ Orientações para elaboração da LOA;
- ✓ Disposições sobre as alterações da legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- ✓ Critérios e forma de limitação de empenho;
- ✓ Normas relativas ao controle de custos;
- ✓ Normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- ✓ Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- ✓ Forma de utilização e montante da reserva de contingência;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

✓ Disposições acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal;

✓ Exigências para realização de transferências voluntárias.

d) Analisando o Anexo de Metas Fiscais verificasse possuir:

✓ Metas (exercício corrente e os dois próximos) em valores e constantes relativas a:

✓ Receita;

✓ Despesa;

✓ Resultado Nominal;

✓ Resultado Primário;

✓ Montante da Dívida Pública.

e) Avaliando o Demonstrativo das Metas Anuais verificasse possuir:

✓ Memória e metodologia de cálculo;

✓ Comparação com as metas dos três exercícios anteriores;

✓ Evidência da consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

✓ Avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior;

✓ Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios, destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

f) Considerando o Anexo de Riscos Fiscais verificasse possuir:

✓ Passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas;

✓ Providências a serem tomadas no caso dos riscos se concretizem.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.3. Lei Orçamentária Anual

Como não fora realizado auditoria na LOA não evidenciou nenhuma inconsistência, por conseguinte não se notificou o gestor, nem abriu Tomada de Contas Especial.

A Instrução Normativa nº 03/2009, aprovada pelo Decreto nº 1.095, publicado no Dioprima nº 154, de 02 de dezembro de 2009, reza sobre os procedimentos para elaboração e execução da LOA.

Para confecção do Parecer fora analisada a Lei nº 2.223 de 14 de dezembro de 2023 e respectiva alteração (Leis 2.249/2024, 2.447/2024, 2.257/2024, 2.275/2024, 2.276/2024, 2.281/2024 e 2.307/2024), que estima Receita e fixa a Despesa do Município de Primavera do Leste para 2024. Onde verificasse as seguintes situações:

a) Houve incentivo à participação popular e realização de audiências durante o processo de elaboração e discussão da LOA;

b) Durante a elaboração deste relatório observasse que a LOA está compatível com o PPA e compatível com a LDO conforme tabela abaixo:

Tabela 02 – Comparação Peças Orçamentárias – PPA X LDO X LOA

Nº	ÓRGÃO/SECRETARIA	PPA	LDO	LOA
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	23.146.863,94	23.146.863,94	25.152.572,79
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	15.319.668,35	15.319.668,35	29.039.680,00
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	18.641.319,49	18.641.319,49	15.127.419,98
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	38.543.233,01	38.543.233,01	29.458.118,66
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	169.743.674,40	169.743.674,40	185.081.163,93
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	221.251.794,84	221.251.794,84	229.512.277,65





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	71.481.945,22	71.481.945,22	46.615.690,53
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	133.291.502,92	133.291.502,92	119.535.766,45
1 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO LAZER E JUVENTUDE	12.108.261,96	12.108.261,96	21.465.622,66
1 2	SECRETARIA MUNIICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.629.221,38	3.629.221,38	2.788.569,95
1 3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	15.206.453,38	15.206.453,38	15.375.088,44
1 4	SECRETARIA DE GOVERNO	6.017.899,26	6.017.899,26	5.045.597,43
TOTAL GERAL		728.381.838,15	728.381.838,15	724.197.568,47

Fonte: Adaptação dos Relatórios Comparativo PPA X Dotação Orçada e Comparativo LOA X LDO

c) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos;

d) A LOA dispõe sobre matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade;

e) A LOA permitiu a abertura de créditos adicionais suplementares em até 40%, conforme art. 5º Lei 2.223/2023, dando uma margem ampla, evidenciando falha no planejamento e no orçamento das peças orçamentárias;

f) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo;

g) Houve abertura de créditos especiais por anulação e excesso de dotações, todos foram abertos com prévia autorização do Legislativo e por Decreto do Executivo;

h) Não houve abertura de crédito adicional extraordinário;

i) A LOA e os créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

j) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes;

k) Não houve a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

1.3.1. Alterações Orçamentárias

Tabela 03 – Créditos Adicionais do Período

Nº	ÓRGÃO/SECRETARIA	Orçamento Inicial	Créditos Ad. Suplementares	Redução	Orçamento Final
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	21.499.200,00	5.976.049,41	2.322.676,62	25.152.572,79
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	14.638.200,00	19.566.890,50	5.165.410,50	29.039.680,00
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	16.932.200,00	4.884.655,16	6.689.435,18	15.127.419,98
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	36.180.860,00	14.870.363,36	21.593.104,70	29.458.118,66
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	157.502.700,00	38.371.191,48	18.982.868,05	176.891.023,43
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	206.084.416,72	44.498.951,11	33.937.218,65	216.646.149,18
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	68.688.500,00	14.092.038,53	38.630.671,34	44.149.867,19
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	131.746.600,00	38.290.448,73	59.769.700,12	110.267.348,61
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO LAZER E JUVENTUDE	11.297.800,00	12.175.615,64	2.522.792,98	20.950.622,66
12	SECRETARIA MUNIICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.401.420,00	2.651.671,78	3.264.521,83	2.788.569,95
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	14.592.200,00	6.840.198,52	6.057.310,08	15.375.088,44
14	SECRETARIA DE GOVERNO	6.197.500,00	287.281,79	1.439.184,36	5.045.597,43
TOTAL GERAL		688.761.596,72	202.505.356,01	200.374.894,41	690.892.058,32

Fonte: Adaptação do Relatório Contábil Listagem das Fichas da Despesas.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Tabela 04 – Créditos Adicionais – por fonte de financiamento

	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CRÉDITO	TOTAL
SUPLEMENTAÇÃO	201.211.669,40	2.058.108,24	32.354.028,63	235.623.806,27
ESPECIAL	192.111,24	927.779,26	-	1.119.890,50
EXTRAORDINÁRIO COM ORIGEM DE RECURSO	-	-	-	-
EXTRAORDINÁRIO SEM ORIGEM DE RECURSO	-	-	-	-
REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA, TRANSPOSIÇÃO e ALT. FONTE REC.	-	-	-	-
TOTAL	201.403.780,64	2.985.887,50	32.354.028,63	236.743.696,77

Fonte: Adaptação do Relatório Contábil Demonstrativo de Créditos Adicionais.

1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

Tabela 05 – Análise de Execução dos Programas

Nº	PROGRAMAS	Dotação Inicial	Dotação Final	Execução	Exec./ DI (%)	Exec./DF (%)
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	23.146.863,94	25.152.572,79	25.152.572,79	108,67%	100,00%
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	15.319.668,35	29.039.680,00	29.039.680,00	189,56%	100,00%
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	18.641.319,49	15.127.419,98	15.127.419,98	81,15%	100,00%
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	38.543.233,01	29.458.118,66	29.458.118,66	76,43%	100,00%
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	169.743.674,40	185.081.163,93	185.081.163,93	109,04%	100,00%
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	221.251.794,84	229.512.277,65	229.512.277,65	103,73%	100,00%
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	71.481.945,22	46.615.690,53	46.615.690,53	65,21%	100,00%
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	133.291.502,92	119.535.766,45	119.535.766,45	89,68%	100,00%
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO LAZER E JUVENTUDE	12.108.261,96	21.465.622,66	21.465.622,66	177,28%	100,00%
12	SECRETARIA MUNICIIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.629.221,38	2.788.569,95	2.788.569,95	76,84%	100,00%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	15.206.453,38	15.375.088,44	15.375.088,44	101,11%	100,00%
14	SECRETARIA DE GOVERNO	6.017.899,26	5.045.597,43	5.045.597,43	83,84%	100,00%
TOTAL		728.381.838,15	724.197.568,47	724.197.568,47	99,43%	100,00%

Fonte: Adaptação dos Relatórios Comparativo PPA X Dotação Orçada e Comparativo LOA X LDO

Dos 12 órgãos/secretaria analisados verificamos que 06 secretarias tiveram a execução acima do orçamento inicial conforme tabela acima.

2. Avaliação dos Resultados de Políticas Públicas

2.1. Educação

Apresentam-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do município, obtidos por meio do Plano Estratégico do município de Primavera do Leste, portal do INEP e QEDU.

Nas tabelas seguintes será possível comparar o desempenho do município e a evolução.

Tabela 06. Resultados dos Indicadores da Educação no Planejamento Estratégico – Evolução dos últimos 04 anos.

INDICADORES	2020	2021	2023	2024	COMPARAÇÃO			
	A	B	C	D	A x B	B x C	C x D	A x D
TDI – Taxa de distorção idade-série nos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano)	0,22	0,50	0,35	0,19	Piorou	Melhorou	Melhorou	Melhorou
TAE – Taxa de abandono escolar nos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano)	0,00	0,00	0,00	0,00	Estável	Estável	Estável	Estável
TAP – Taxa de aprovação nos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano)	97,64	97,64	99,05	99,60	Estável	Melhorou	Melhorou	Melhorou
TAC – Taxa de atendimento em creches (0 a 3 anos)	79,70	79,70	100,39	74,57	Estável	Melhorou	Piorou	Piorou
Taxa de cobertura do atendimento na educação infantil (4 a 5 anos)	100	100	100	100	Estável	Estável	Estável	Estável
Taxa de desenvolvimento das		60,00	97,87	95,00	Melhorou	Melhorou	Piorou	Melhorou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

crianças atendidas na pré-escola								
NLP2 – Nota média em língua portuguesa dos alunos do 2º ano do ensino fundamental.		5,6	5,60	5,60	Melhorou	Estável	Estável	Melhorou
NLP5 – Nota média em língua portuguesa dos alunos do 5º ano do ensino fundamental.		5,4	5,20	5,20	Melhorou	Piorou	Estável	Melhorou
NM2 – Nota média em matemática dos alunos do 2º ano do ensino fundamental.		5,2	5,40	5,70	Melhorou	Melhorou	Melhorou	Melhorou
NM5 – Nota média em matemática dos alunos do 5º ano do ensino fundamental.		5,3	5,30	5,40	Melhorou	Estável	Melhorou	Melhorou
PAF – Percentual de receita do programa nacional de alimentação escolar destinado a agricultura familiar.		65,01	52,91	36,39	Melhorou	Piorou	Piorou	Melhorou

Fonte: Adaptação do sistema de Gestão do Planejamento Estratégico acesso pelo link: planejamentoestrategico.tce.mt.gov.br. Acessado em 02/06/2025 às 14h25.

Dos 11 indicadores analisados verificamos o seguinte:

- Comparando 2020 e 2021 – 04 indicadores se mantiveram, 01 indicador piorou e 06 indicadores não eram medidos.
- Comparando 2021 e 2023 – 05 indicadores melhoraram, 04 indicadores se mantiveram e 02 indicadores pioraram.
- Comparando 2023 e 2024 – 04 indicadores melhoraram, 04 indicadores se mantiveram e 03 indicadores pioraram.
- Comparando 2020 e 2024 – 02 indicadores melhoraram, 02 indicadores se mantiveram, 01 indicador piorou e 06 indicadores não eram medidos em 2020.

Tabela 07. IDEB – Resultados e metas da Rede Municipal.

IDEB – Resultados e Metas da Rede Municipal			
Referência	Anos Iniciais		
	IDEB Observado	Metas Projetadas	Variação

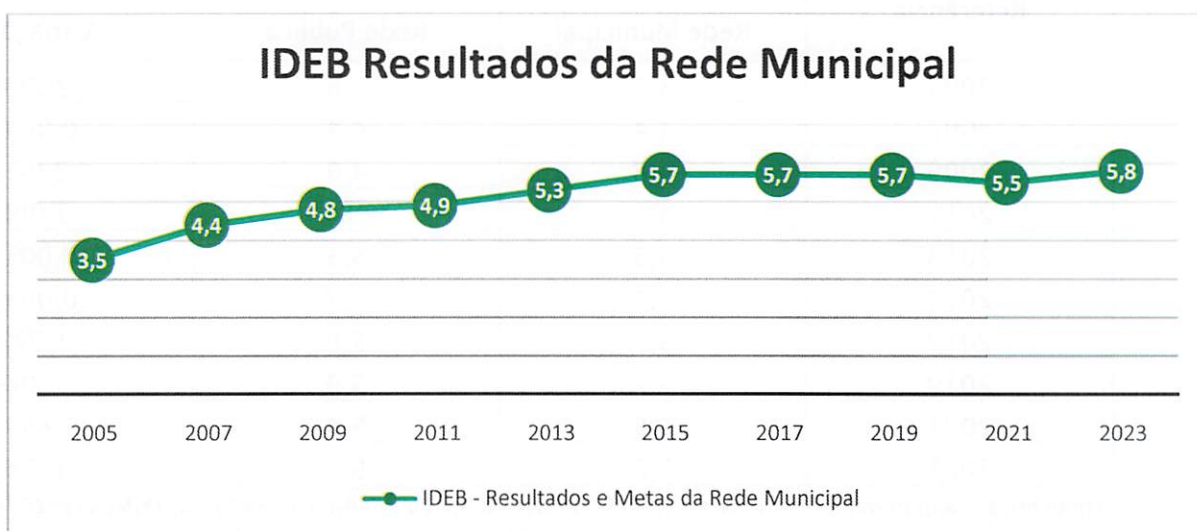




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2005	3,5		
2007	4,4	3,6	22,22
2009	4,8	3,9	23,08
2011	4,9	4,3	13,95
2013	5,3	4,6	15,22
2015	5,7	4,9	16,33
2017	5,7	5,2	9,62
2019	5,7	5,5	3,64
2021	5,5	5,8	-5,17
2023	5,8		

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaGVhZGZlZS00NmE0LTkwNjUtZjI1YjMyNTVhZGY0IiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWMTNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>. Acessado em 02/06/2025 às 14h24.



Fonte: Adaptação da tabela de resultados alcançados no IDEB

A rede pública municipal até o IDEB 2019 vinha superando a meta projetada pelo Ministério da Educação, mas se verificou uma queda no ano de 2021. Podemos verificar que os anos iniciais no ano de 2023 alcançaram a meta projetada para o ano de 2021, sendo essa a última meta projetada divulgada.

A UCCI verificou que a média evolutiva das Metas Projetadas do Ministério da Educação corresponde a 0,3, portanto se usarmos essa evolução a meta projetada para 2023 seria de 6,1.





Tabela 08. IDEB – Comparativo da Rede Municipal com a Rede Pública do Município.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGVjMzlwZWQtM2IzZS00NmE0LTkwNjUtZjI1YjMyNjVhZGY0IiwidCI6IjI2Zic2ODk3LWM4YWMtNGlxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiI9>. Acessado em 02/06/2025 às 14h24.

Como podemos verificar na tabela acima a rede municipal nos anos iniciais está 0,1 pontos abaixo da média da rede pública do município.

Fonte: <https://gedu.org.br/municipio/5107040-primavera-do-leste/aprendizado>. Acessado 02/06/2025 as 14h36.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Dos 02 indicadores analisados verificamos o seguinte:

- a. Comparando 2017 e 2019 – Os 02 indicadores pioraram;
- b. Comparando 2019 e 2021 – Os 02 indicadores pioraram;
- c. Comparando 2021 e 2023 – Os 02 indicadores melhoraram;
- d. Comparando 2017 e 2023 – Os 02 indicadores pioraram.

Tabela 10. Aprendizado adequado da rede municipal comparado com a média Brasil e Mato Grosso

Indicadores	2023			Mato Grosso	Brasil
	PVA	MT	BR		
Percentual de Alunos nos anos iniciais (até 5º ano) – Português	57	50	55	Melhor	Melhor
Percentual de Alunos nos Anos iniciais (até 5º ano) – Matemática	42	38	44	Melhor	Pior

Fonte: <https://qedu.org.br>. Acessado 02/06/2025 as 14h36.

Dos 02 indicadores analisados verificamos o seguinte:

- a. A média da rede municipal apresenta um desempenho superior em ambos os indicadores quando comparada à média estadual;
- b. A média da rede municipal supera a média nacional em um dos indicadores, enquanto apresenta um desempenho inferior no outro.

2.2. Saúde

Apresentam-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, obtidos por meio do Plano Estratégico do município de Primavera do Leste.

Nas tabelas seguintes será possível comparar o desempenho do município e a evolução.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

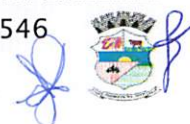
Tabela 11. Resultados dos Indicadores da Saúde no Planejamento Estratégico – Evolução dos últimos 04 anos.

INDICADORES	2020	2021	2023	2024	COMPARAÇÃO			
	A	B	C	D	A x B	B x C	C x D	A x D
TCAPS – Taxa de cobertura da atenção primária à saúde	95,44	95,44	134,29	103,11	Estável	Melhorou	Piorou	Melhorou
TMI – Taxa de Mortalidade Infantil	2,85	8,35	6,17	0,00	Piorou	Melhorou	Melhorou	Melhorou
TMP – Taxa de mortalidade prematura (< 70 anos) pelas 04 principais doenças crônicas	79,00	70,00	9,39	27,59	Melhorou	Melhorou	Piorou	Melhorou
TMCE – Taxa de mortes por causas externas.			75,17	14,09	Estável	Piorou	Melhorou	Piorou
ICV – Índice de cobertura vacinal			69,27	101,77	Estável	Melhorou	Melhorou	Melhorou
PICSAB – Proporção de internações por condições sensíveis a atenção básica.			9,87	0,07	Estável	Piorou	Melhorou	Piorou
ICDE – índice de cura de doenças endêmicas			122,24	78,19	Estável	Melhorou	Piorou	Melhorou

Fonte: Adaptação do sistema de Gestão do Planejamento Estratégico acesso pelo link: planejamentoestrategico.tce.mt.gov.br. Acessado em 02/06/2025 às 14h27.

Dos 07 indicadores analisados verificamos o seguinte:

- Comparando 2020 e 2021 – 01 indicador melhorou, 01 indicador manteve, 01 indicador piorou e 04 indicadores não eram medidos;
- Comparando 2021 e 2023 – 03 indicadores melhoraram e 04 indicadores não eram medidos;
- Comparando 2023 e 2024 – 01 indicador melhorou, 02 indicadores pioraram e 04 indicadores não eram medidos;
- Comparando 2020 e 2024 – 03 indicadores melhoraram e 04 indicadores não eram medidos;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Os indicadores que pioraram necessitam de uma atenção melhor para reverter o referido resultado.

3. Indicador De Gestão Fiscal dos Municípios (IGFM-MT/TCE)

Apresentam-se, nesse item, os resultados do Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado do Mato Grosso (IGFM-MT/TCE) desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso para avaliar os Municípios do Estado, obtidos por meio da avaliação do desempenho em 06 indicadores de resultados.

Tabela 12. Ranking do IGFM-MT, ano Base: 2020.

Rank Geral	Município	População	Grupo Populacional	IGFM Geral
1°	TESOURO	3.786	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,86
2°	ITAUBA	3.901	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,85
3°	IPIRANGA DO NORTE	7.395	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,84
4°	LUCAS DO RIO VERDE	63.411	GRUPO 5 – ACIMA DE 50.000 HABITANTES	0,84
5°	MATUPA	16.334	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,83
6°	ÁGUA BOA	25.229	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,82
7°	SAPEZAL	25.054	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,82
8°	SANTA CARMEM	4.486	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,81
9°	VERA	11.216	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,81
10°	NOVA MARINGA	8.428	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,80
11°	QUERENCIA	17.014	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,79
12°	CAMPOS DE JULIO	6.710	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,78
13°	ITANHANGA	6.587	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,78
14°	NOVA MUTUM	43.919	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,78
15°	SANTA RITA DO TRIVELATO	3.330	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,77
16°	ARIPUANA	21.987	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,77
17°	CONQUISTA DOESTE	3.973	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,76
18°	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	13.231	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,75
19°	SINOP	139.935	GRUPO 5 – ACIMA DE 50.000 HABITANTES	0,75
20°	INDIAVAI	2.725	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,74
21°	PONTES E LACERDA	45.093	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,74
22°	JANGADA	8.366	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,74





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

23°	CASTANHEIRA	8.695	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,73
24°	PARANAITA	11.193	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,73
25°	PORTO DOS GAUCHOS	5.429	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,73
26°	CANARANA	21.311	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,73
27°	SORRISO	87.815	GRUPO 5 – ACIMA DE 50.000 HABITANTES	0,73
28°	NOVA GUARITA	4.578	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,72
29°	TABAPORA	9.565	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,71
30°	TAPURAH	13.359	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,71
31°	CURVELANDIA	5.192	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,71
32°	CAMPINAPOLIS	15.830	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,71
33°	FIGUEIROPOLIS DOESTE	3.537	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,71
34°	NOVA XAVANTINA	21.231	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,71
35°	APIACAS	9.979	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,69
36°	CAMPO NOVO DO PARECIS	34.558	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,69
37°	CAMPO VERDE	42.871	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,69
38°	COLNIZA	37.280	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,69
39°	NOVO SAO JOAQUIM	5.199	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,69
40°	ALTO GARCAS	11.868	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,68
41°	VARZEA GRANDE	282.009	GRUPO 5 – ACIMA DE 50.000 HABITANTES	0,68
42°	NOVA UBIRATA	11.694	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,68
43°	VILA RICA	25.570	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,68
44°	CARLINDA	10.413	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,67
45°	NOVA LACERDA	6.526	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,67
46°	SAO PEDRO DA CIPA	4.674	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,67
47°	RONDONOPOLIS	228.857	GRUPO 5 – ACIMA DE 50.000 HABITANTES	0,67
48°	GENERAL CARNEIRO	5.487	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,67
49°	NOVA BANDEIRANTES	14.909	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,66
50°	VALE DE SAO DOMINGOS	3.128	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,66
51°	COTRIGUACU	19.254	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,66
52°	CANABRAVA DO NORTE	4.761	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,65
53°	BARRA DO GARCAS	60.661	GRUPO 5 – ACIMA DE 50.000 HABITANTES	0,65





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

54°	NOVA SANTA HELENA	3.699	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,65
55°	TANGARA DA SERRA	101.764	GRUPO 5 – ACIMA DE 50.000 HABITANTES	0,65
56°	PONTE BRANCA	1.602	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,65
57°	NOVA BRASILANDIA	3.928	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,65
58°	PRIMAVERA DO LESTE	61.038	GRUPO 5 – ACIMA DE 50.000 HABITANTES	0,65
59°	CACERES	93.882	GRUPO 5 – ACIMA DE 50.000 HABITANTES	0,65
60°	MIRASSOL DOESTE	27.536	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,64
61°	CONFRESA	30.347	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,63
62°	CLAUDIA	12.052	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,63
63°	MARCELANDIA	10.700	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,63
64°	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	18.967	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,63
65°	GAUCHA DO NORTE	7.513	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,62
66°	DIAMANTINO	21.904	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,62
67°	GUARANTA DO NORTE	35.497	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,62
68°	ALTO TAQUARI	10.557	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,62
69°	FELIZ NATAL	13.857	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,62
70°	NOVA MARILANDIA	3.249	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,62
71°	UNIAO DO SUL	3.562	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,62
72°	PORTO ESPERIDIAO	11.935	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,61
73°	SAO JOSE DO RIO CLARO	20.312	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,60
74°	NOVA CANAA DO NORTE	12.739	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,59
75°	PORTO ALEGRE DO NORTE	12.347	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,58
76°	ARAPUTANGA	16.690	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,58
77°	JUARA	34.815	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,58
78°	BARRA DO BUGRES	34.619	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,58
79°	SANTA CRUZ DO XINGU	2.495	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,58
80°	COLIDER	33.224	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,58
81°	TERRA NOVA DO NORTE	9.862	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,57
82°	NOVO MUNDO	8.990	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,57
83°	DENISE	9.377	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,57
84°	PEIXOTO DE AZEVEDO	34.607	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,57





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

85°	ARENAPOLIS	9.714	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,57
86°	NORTELANDIA	6.056	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,57
87°	PEDRA PRETA	17.456	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,56
88°	SANTO ANTONIO DO LESTE	5.023	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,56
89°	JUINA	40.905	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,56
90°	PARANATINGA	22.246	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,55
91°	SAO JOSE DO XINGU	5.569	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,55
92°	JURUENA	15.370	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,55
93°	JUSCIMEIRA	11.275	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,54
94°	ITIQUEIRA	13.163	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,54
95°	POXOREU	16.421	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,54
96°	BRASNORTE	19.248	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,54
97°	RIO BRANCO	5.159	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,54
98°	SANTA TEREZINHA	8.281	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,53
99°	NOVO SANTO ANTONIO	2.574	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,53
100°	COCALINHO	5.691	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,53
101°	BOM JESUS DO ARAGUAIA	6.452	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,53
102°	JACIARA	27.628	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,53
103°	GLORIA DOESTE	3.045	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,53
104°	ALTO ARAGUAIA	18.703	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,52
105°	NOVA OLIMPIA	20.034	GRUPO 4 – ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,52
106°	NOVA NAZARE	3.765	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,51
107°	SALTO DO CEU	3.437	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,51
108°	RIBEIRAO CASCALHEIRA	10.081	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,51
109°	JAURU	9.006	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,50
110°	CUIABA	607.153	GRUPO 5 – ACIMA DE 50.000 HABITANTES	0,50
111°	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	16.433	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,49
112°	NOVO HORIZONTE DO NORTE	3.985	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,49
113°	GUIRATINGA	15.035	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,49
114°	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	15.983	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,49
115°	DOM AQUINO	8.199	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,49
116°	PORTO ESTRELA	3.050	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,49
117°	NOBRES	15.338	GRUPO 3 – ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,49
118°	TORIXOREU	3.672	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,48
119°	NOVA MONTE VERDE	9.078	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,48
120°	LAMBARI DOESTE	6.059	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,48
121°	SAO JOSE DO POVO	4.021	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,48
122°	RONDOLANDIA	3.966	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,46
123°	ACORIZAL	5.424	GRUPO 2 – ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,45
124°	ALTA FLORESTA	51.615	GRUPO 5 – ACIMA DE 50.000 HABITANTES	0,45
125°	RIBEIRAOZINHO	2.388	GRUPO 1 – ATÉ 5.000 HABITANTES	0,44





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

126°	SANTO AFONSO	3.136	GRUPO 1 - ATÉ 5.000 HABITANTES	0,43
127°	PLANALTO DA SERRA	2.676	GRUPO 1 - ATÉ 5.000 HABITANTES	0,43
128°	SAO FELIX DO ARAGUAIA	11.615	GRUPO 3 - ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,41
129°	PONTAL DO ARAGUAIA	6.578	GRUPO 2 - ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,41
130°	ARAGUAIANA	3.119	GRUPO 1 - ATÉ 5.000 HABITANTES	0,41
131°	ALTO BOA VISTA	6.659	GRUPO 2 - ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,40
132°	COMODORO	20.513	GRUPO 4 - ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,38
133°	ALTO PARAGUAI	11.238	GRUPO 3 - ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,38
134°	ROSARIO OESTE	17.237	GRUPO 3 - ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,37
135°	POCONE	32.768	GRUPO 4 - ENTRE 20.001 E 50.000 HABITANTES	0,37
136°	RESERVA DO CABACAL	2.721	GRUPO 1 - ATÉ 5.000 HABITANTES	0,34
137°	BARAO DE MELGACO	8.563	GRUPO 2 - ENTRE 5.001 E 10.000 HABITANTES	0,29
138°	SERRA NOVA DOURADA	1.622	GRUPO 1 - ATÉ 5.000 HABITANTES	0,29
139°	LUCIARA	2.099	GRUPO 1 - ATÉ 5.000 HABITANTES	0,28
140°	CHAPADA DOS GUIMARAES	19.588	GRUPO 3 - ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES	0,23
141°	ARAGUAINHA	956	GRUPO 1 - ATÉ 5.000 HABITANTES	0,22

Fonte: https://bi.tce.mt.gov.br/analytics/saw.dll?dashboard&PortalPath=%2Fshared%2Faplic%20IGFM-TCE-MT%20%2F_portal%2FIGF-M%20-

[%20Comparativo%20Anual&Action=Navigate&NQuser=bipublic&NQPassword=publictce1](#). Acessado em 14/04/2023 às 07h15.

Tabela 13. Comparativo IGF-M do Município

Ano	IGFM Receita Tributária Própria	IGFM Despesa com Pessoal	IGFM Liquidez	IGFM Investimento	IGFM Custo Dívida	IGFM Resultado Orçamentário RPPS	IGFM Geral	Rank Geral
2011	0,53	0,48	0,21	0,46	0,74	0,65	0,47	97°
2012	0,62	0,34	0,77	0,79	0,83	0,48	0,64	51°
2013	0,62	0,31	0,84	0,33	0,9	0,49	0,56	60°
2014	0,55	0,54	0,6	0,49	0,88	0,64	0,59	52°
2015	0,57	0,41	1	0,37	0,87	0,67	0,62	56°
2016	0,54	0,46	0,49	0,53	0,86	0,65	0,55	89°
2017	0,64	0,25	0,57	0,15	0,91	0,62	0,47	102°
2018	0,57	0,39	1	0,44	0,99	0,42	0,62	42°
2019	0,62	0,53	1	0,35	0,99	0,39	0,64	53°
2020	0,56	0,54	1	0,45	1	0,37	0,65	58°

Fonte: https://bi.tce.mt.gov.br/analytics/saw.dll?dashboard&PortalPath=%2Fshared%2Faplic%20IGFM-TCE-MT%20%2F_portal%2Fpainel%20exibicao%20web%2FIGF-M%20-

[%20Ind%20C3%ADce%20de%20Gest%20C3%A3o%20Fiscal%20dos%20Munic%20C3%ADpios%20de%20Mato%20Grosso&Action=Navigate&P0=1&P1=eq&P2=%22Dim%20Unidade%20Gestora%22.%22Cod%20Municipio%22&NQuser=bipublic&NQPassword=publictce1&P3=510704](#). Acessado em 12/04/2023 as 10h40.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Verificamos que o IGFM Geral em 2020 atingiu a maior pontuação desde a criação do IGFM que foi em 2011, onde o índice ficou em 0,65. Mais mesmo com a melhora no Índice Geral tivemos uma queda no Ranking dos Municípios se comparado com 2019, onde passamos da 53ª posição para 58ª posição.

Entre os índices que compõem o IGFM destacamos o de Liquidez e do Custo da Dívida e atingiu a nota máxima que corresponde a 1.

Já os que se destacam negativamente são o Resultado Orçamentário RPPS atingiu apenas 0,37 sendo o que teve o pior desempenho, inclusive se atingiu a mínima histórica, o de Investimento teve o segundo pior desempenho atingindo 0,45, mas se comparado ao do ano anterior houve uma significativa melhora.

Quanto a Receita Tributária verifica-se que atingiu 0,56 uma redução se comparada ao ano de 2019 quando se atingiu 0,62, quanto a Despesa com Pessoal verifica-se uma leve melhora atingindo 0,54 e igualando a melhor pontuação histórica que ocorreu em 2014.

Até o fechamento desse relatório o portal do IGFM estava fora do ar, impossibilitando conferir os dados mais recentes disponibilizados.

4. Planejamento Estratégico

O Planejamento Estratégico foi instituído no ano de 2013, no município de Primavera do Leste através de um termo de adesão ao extinto Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI), atualmente o termo de adesão foi realizado junto ao Programa de Gerenciamento do Planejamento Estratégica (GPE)

A identidade organizacional da Prefeitura ficou da seguinte forma:





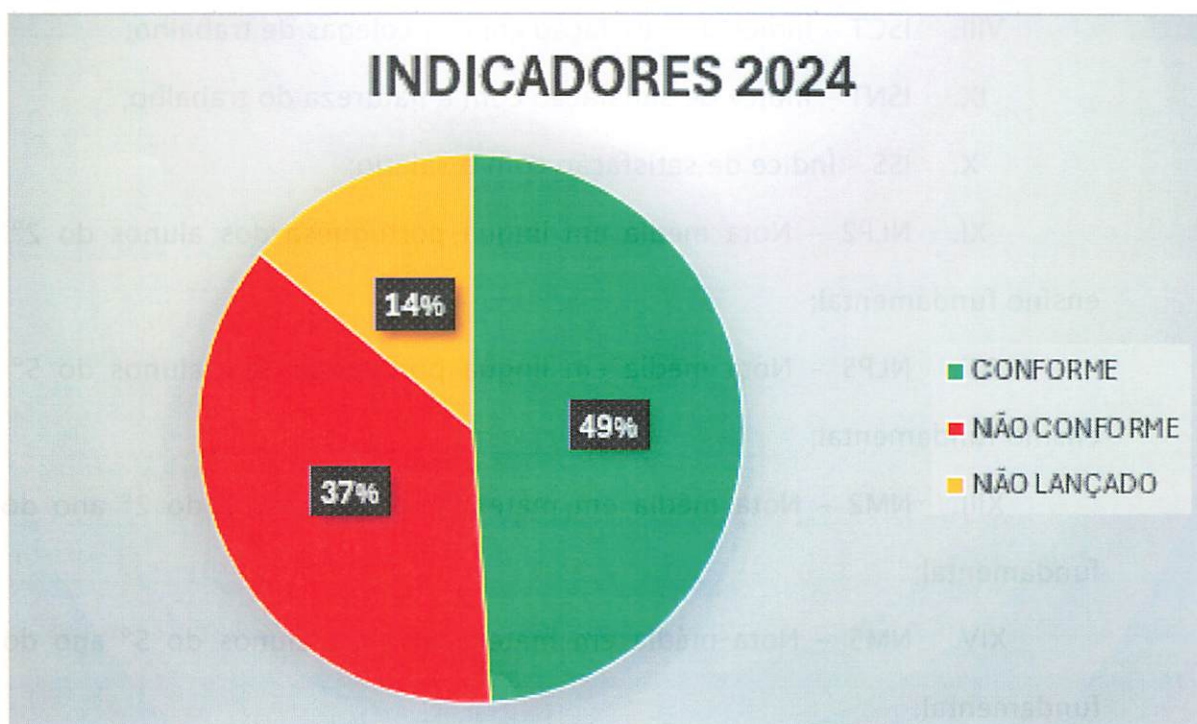
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

a. **Negócio** – Políticas Públicas

b. **Missão** – Garantir políticas públicas, mediante o planejamento integrado de ações eficientes e eficazes, visando o bem estar social e o desenvolvimento do município.

c. **Visão** – Ser a melhor cidade mato-grossense em qualidade de vida.

O plano estratégico iniciou um novo ciclo em 2023 que se encerra em 2027.



Dos 71 indicadores planejados para o ano de 2024, 35 deles, correspondendo a 49%, atingiram ou superaram as metas estabelecidas. Por outro lado, 26 indicadores (37%) ficaram abaixo do esperado, enquanto 10 indicadores (14%) não foram lançados, impossibilitando a análise de sua situação ao longo do ano.

Segue a relação dos indicadores que não alcançaram as metas previstas:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- I. IARA – Índice de atendimento da população total com rede de água;
- II. IARE – Índice de atendimento da população total com rede de esgotos;
- III. IDT – Número de irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas;
- IV. IETAC – Índice de esgoto tratado referido à água consumida;
- V. IGovTI – Índice municipal de governança da tecnologia da informação;
- VI. IMPGC – Índice de maturidade do processo de gestão de contratos;
- VII. ISC – Índice de satisfação com a chefia;
- VIII. ISCT – Índice de satisfação com os colegas de trabalho;
- IX. ISNT – Índice de satisfação com a natureza do trabalho;
- X. ISS – Índice de satisfação com o salário;
- XI. NLP2 – Nota média em língua portuguesa dos alunos do 2º ano do ensino fundamental;
- XII. NLP5 – Nota média em língua portuguesa dos alunos do 5º ano do ensino fundamental;
- XIII. NM2 – Nota média em matemática dos alunos do 2º ano do ensino fundamental;
- XIV. NM5 – Nota média em matemática dos alunos do 5º ano do ensino fundamental;
- XV. Número de estudantes em atividades desportivas no contraturno;
- XVI. Número participantes da sociedade em eventos de controle social;
- XVII. Percentual de respostas as manifestações encaminhadas pela ouvidoria no prazo;
- XVIII. Taxa de acidentes de trânsito;
- XIX. Taxa de áreas de encostas com medidas mitigatórias de danos ambientes;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- XX. Taxa de famílias acompanhadas pelo PAIF;
- XXI. Taxa de recebimento da dívida ativa;
- XXII. Taxa de servidores capacitados;
- XXIII. TCA – Taxa de cobertura asfáltica;
- XXIV. TCP – Taxa de cobertura populacional atendidas pelas equipes da saúde mental;
- XXV. Tempo médio de aquisições de produtos e serviços por pregão;
- XXVI. TEPE – Taxa de oferta de equipamentos públicos esportivos.

5. Sistema de Controle Interno

Os membros da Unidade Central de Controle Interno no exercício de 2024 realizaram as seguintes atividades:

- Pareceres referentes às admissões mensais conforme envio feito pela Coordenadoria de Recursos Humanos;
- Pareceres referentes às aposentadorias conforme envio feito pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Primavera do Leste (IMPREV);
- Parecer Técnico de Consultoria do tipo Assessoramento conforme solicitado pelas secretarias;
- Parecer Conclusivo das Contas de Gestão 2023;
- Parecer das Contas de Governo 2023;
- Auditoria no Sistema de Educação – Alimentação Escolar em andamento;
- Auditoria no Sistema de Controle Interno;

Conforme Acórdão Nº 117/2020-TP, “**RECOMENDAR aos Gestores dos 141 Municípios Mato-grossenses** que:” adotem as medidas conforme relatório





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

técnico e anexo individual referente ao levantamento do perfil do Sistema de Controle Interno existentes nos municípios. Na qual foi confeccionado o plano de ação.

O plano de ação está com 07 ações concluída, 03 ações em andamento e 04 ações não iniciadas.

5.1. Pareceres Técnicos de consultoria tipo Assessoramento

No ano de 2024 a UCCI emitiu pareceres técnicos de consultoria tipo assessoramento conforme provocado pelas secretarias municipais na qual segue abaixo de forma individual um resumo:

- Parecer Técnico 001/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício 2.363/2023/RH/SMS/SUS na qual a UCCI **opina pela possibilidade de contratação** de 01 (um) Médico 40 horas por meio de convocação de aprovados do processo seletivo simplificado e em caso de ausência poderá proceder por meio de seleção curricular desde que apresente as documentações idênticas a exigidas nos PSS;
- Parecer Técnico 002/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício 0178/2024/RH/SMS/SUS na qual a UCCI **opina pela possibilidade de contratação** de 01 (um) Médico 40 horas por meio de convocação de aprovados do processo seletivo simplificado e em caso de ausência poderá proceder por meio de seleção curricular desde que apresente as documentações idênticas a exigidas nos PSS;
- Parecer Técnico 003/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício 383/2024 – SMAD/CRH na qual a UCCI **opina pela possibilidade da contratação** de 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais e 01 (um)





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Cozinheiro com a justificativa de compor a Equipe de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, mediante comprovação de que os referidos servidores exerciam as funções nas unidades escolares, anteriormente a nomeação interna;

- Parecer Técnico 004/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício 0341/2024/RH/SMS/SUS na qual a UCCI opina pela possibilidade de contratação de 01 (um) Médico 40 horas por meio de convocação de aprovados do processo seletivo simplificado e em caso de ausência poderá proceder por meio de seleção curricular desde que apresente as documentações idênticas a exigidas nos PSS;

- Parecer Técnico 005/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício 0642/2024 – SMAD/CRH na qual a UCCI opina pela impossibilidade de pagamento de horas extras ou plantões ao servidor que estiver exercendo a função de coordenador da Vigilância Sanitária e pela impossibilidade dos pagamentos de plantões extraordinários por não ter amparo legal;

- Parecer Técnico 006/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício 0874/2024 – SMAD/CRH na qual a UCCI opina pela possibilidade da referida alteração desde que reabra todos os prazos novamente para assim cumprimos os princípios da impessoalidade e da publicidade;

- Parecer Técnico 007/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do OF. SAS Nº 176/2024 na qual a UCCI opina pela impossibilidade do pagamento de horas extraordinárias, GFA, adicional de risco de vida. Quanto ao plantão remunerado opina pela impossibilidade por falta de





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

previsão legal. Salientamos que em 2024 é ano eleitoral e fim de mandato, portanto se atentem as vedações eleitorais e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Parecer Técnico 008/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício 1.246/2024–SMAD/CRH na qual a UCCI opina pela impossibilidade de contratação 03 (três) Fonoaudiólogos por meio de Processo Seletivo Simplificado e ainda recomenda a adequação do quantitativo atual de servidores no cargo de Fonoaudiólogos;

- Parecer Técnico 009/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício 1.367/2024–SMAD/CRH na qual a UCCI opina que pela impossibilidade da retificação da classe “B” para classe “C” e ressarcimento dos valores retroativos da servidora em tela;

- Parecer Técnico 010/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício 1.368/2024–SMAD/CRH na qual a UCCI opina que pela impossibilidade da retificação da classe “B” para classe “C” e ressarcimento dos valores retroativos da servidora em tela;

- Parecer Técnico 011/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício 1.556/2024–SMAD/CRH na qual a UCCI verifica que os prazos são os seguintes: Os Secretários Municipais para concorrer ao cargo de vereador tem que se desincompatibilizar até o dia 06/04/2024, já para o cargo de Prefeito ou vice-prefeito tem que se desincompatibilizar até o dia 06/06/2024; Os Servidores públicos, estatutários ou não, tem que desincompatibilizar até o dia 06/07/2024 independente do cargo que irá disputar; O aumento de despesas com pessoal está vedado a partir de 01/07/2024 até dia 31/12/2024; As convocações do Concurso Público podem ocorrer até o prazo máximo de 14/05/2024; As convocações para Processos Seletivos podem ocorrer





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

até dia 24/06/2024; Os demais Atos de Pessoais (por exemplo transferir, ceder, demitir, admitir etc.) ficam proibidos a partir de 06/07/2024 até a posse dos eleitos. O inciso V do artigo 73 da Lei 9.504/1997 detalha melhor as proibições e as exceções, lembrando que tem que acumular as vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) sobre fim de mandato;

- Parecer Técnico 012/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício 1.563/2024-SMAD/CRH na qual a UCCI opina pela possibilidade da realização do Processo Seletivo Simplificado mais pela impossibilidade de contratação;

- Parecer Técnico 013/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício 1.343/2024/RH/SMS/SUS na qual a UCCI opina pela impossibilidade da posse no cargo pretendido com a licença sem remuneração;

- Parecer Técnico 014/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 1.343/2024/RH/SMS/SUS na qual a UCCI opina pela impossibilidade da contratação de 01 (um) Técnico em Enfermagem com a justificativa de compor a Equipe Estratégia Saúde da Família - ESF XIV - Luzia Maria Rossi Ortolani;

- Parecer Técnico 015/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício nº 2.163/2024 - SMAD/CRH na qual a UCCI opina pela impossibilidade da contratação de 01 (um) Técnico em Enfermagem em substituição a Licença Prêmio por Assiduidade;

- Parecer Técnico 016/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Administração e de Saúde por meio dos Ofícios nº 2.164/2024 - SMAD/CRH e 1.345/2024/RH/SMS/SUS na qual a UCCI opina pela impossibilidade da





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

contratação de 01 (um) Médico 40 horas – Clínico Geral com a justificativa de compor a Equipe Estratégia Saúde da Família – ESF XV – Tuiuiú;

- Parecer Técnico 017/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício nº 2.202/2024 – SMAD/CRH na qual a UCCI verifica que os servidores ocupantes de cargo de Conselheiro Tutelar se utiliza das mesmas regras e prazo dos demais servidores públicos, no que tange a desincompatibilização e regramentos eleitorais;

- Parecer Técnico 018/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 1.344/2024/RH/SMS/SUS na qual a UCCI opina pela impossibilidade da contratação de 01 (um) Técnico em Enfermagem com a justificativa de compor a Equipe Estratégia Saúde da Família – ESF XIV – Luzia Maria Rossi Ortolani;

- Parecer Técnico 019/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 1.349/2024/RH/SMS/SUS na qual a UCCI opina pela impossibilidade da contratação de 01 (um) Técnico em Enfermagem com a justificativa de compor a Equipe Estratégia Saúde da Família – ESF IX – José dos Santos;

- Parecer Técnico 020/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 1.341/2024/RH/SMS/SUS na qual a UCCI opina pela impossibilidade das contratações ora solicitadas, pois não foi apresentado as compensações financeiras nos gastos com pessoal;

- Parecer Técnico 021/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 1.341/2024/RH/SMS/SUS na qual a UCCI opina pela





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

possibilidade da contratação de 01 (um) Auxiliar de Cozinha para compor a equipe na Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

- Parecer Técnico 022/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 1.695/2024/RH/SMS/SUS na qual a UCCI **opina pela possibilidade da Convocação de 01 (um) Cozinheiro** para compor a equipe na Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

- Parecer Técnico 023/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício nº 2.430/2024–SMAD/CRH na qual a UCCI **opina pela possibilidade da convocação de 01 (um) Agente Administrativo em Concurso Público**, com a justificativa citada anteriormente. Lembramos que o referido parecer técnico tem caráter opinativo cabendo a autoridade competente tomar a decisão e tem que ter “expressa autorização do Chefe do Poder Executivo”;

- Parecer Técnico 024/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 1.718/2024/RH/SMS/SUS na qual a UCCI **opina pela possibilidade da Convocação de 03 (três) Agente Administrativo da Saúde** para compor as equipes dos ESFs XV e IX e o Núcleo de Saúde Mental;

- Parecer Técnico 025/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício nº 2.530/2024–SMAD/CRH na qual a UCCI **opina pela impossibilidade da Convocação por meio de concurso público**;

- Parecer Técnico 026/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 1.740/2024/RH/SMS/SUS na qual a





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

UCClopina pela possibilidade da convocação de 01 (um) Médico 40 horas – Clínico Geral em Concurso Público, para atuar no ESF X, com a justificativa citada a seguir;

- Parecer Técnico 027/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 1.837/2024/RH/SMS/SUS na qual a UCClopina pela possibilidade da contratação de 01 (um) Assistente Social, com convocação a partir de 23/10/2024 ou quando ocorrer o encerramento do contrato, com a justificativa citada anteriormente, visto o encerramento do contrato da substituta contratada e a continuação da servidora efetiva na Coordenação do CAPS;

- Parecer Técnico 028/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 1.854/2024/RH/SMS/SUS na qual a UCClopina pela possibilidade da contratação de 01 (um) Auxiliar de Cozinha para compor a equipe na Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

- Parecer Técnico 029/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício nº 2.592/2024-SMAD/CRH na qual a UCClopina pela Impossibilidade do pagamento da média de gratificação de incentivo a produtividade fiscal para servidor em licença para atividade política. Recomenda-se verificar junto a Procuradoria Geral do Município se já não tem entendimentos ou julgados que possam divergir do entendimento ora exposto pela Unidade Central de Controle Interno;

- Parecer Técnico 030/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 1.931/2024/RH/SMS/SUS na qual a





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

UCClopina pela possibilidade da convocação de 01 (um) Médico 40 horas – Clínico Geral em Concurso Público, para atuar no ESF IV, com a justificativa citada a seguir;

- Parecer Técnico 031/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 1.933/2024/RH/SMS/SUS na qual a UCClopina pela possibilidade da contratação de 01 (um) Médico Clínico Geral, com a justificativa citada anteriormente, visto os Laudo da Perícia Médica de 61 dias;

- Parecer Técnico 032/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício nº 2.833/2024-SMAD/CRH na qual a UCClopina pela Impossibilidade do pagamento da Gratificação de Diretor Escolar durante afastamento preventivo;

- Parecer Técnico 033/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 2.143/2024/RH/SMS/SUS na qual a UCClopina pela possibilidade da contratação de 01 (um) Auxiliar Consultório Dentário, por meio de Processo Seletivo Simplificado, com a justificativa citada anteriormente;

- Parecer Técnico 034/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 2.147/2024/RH/SMS/SUS na qual a UCClopina pela possibilidade da contratação de 01 (um) Cirurgião Dentista 40 horas, por meio de Processo Seletivo Simplificado, com a justificativa citada anteriormente;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- Parecer Técnico 035/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício nº 2.965/2024-SMAD/CRH na qual a UCClöpina pela impossibilidade da convocação de 02 (dois) Monitores Sociais, visto à área da Assistência Social não está abarcada nas exceções eleitorais;
- Parecer Técnico 036/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício nº 2.987/2024-SMAD/CRH na qual a UCClöpina que o período aquisitivo das férias fica congelado enquanto o servidor estiver em licença, salvo os casos previsto em lei em que a licença é considerada como em exercício;
- Parecer Técnico 037/2024 foi provocado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 2.097/2024/RH/SMS/SUS na qual a UCClöpina pela possibilidade da contratação de 01 (um) Assistente Social, com a justificativa citada anteriormente, visto o distrato da servidora Roseni Ribeiro Lima contratada para substituir a servidora efetiva na Coordenação Central de Regulação de Vagas.

6. Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE/MT

A Conta Anual de Governo referente ao exercício de 2024 está devidamente registrada sob o Protocolo nº 1849832/2024.

PARECER PRÉVIO Nº 58/2018 – TP (CONTAS DE GOVERNO 2017)

Recomenda:

- a) aprimore o planejamento e a execução das políticas públicas de educação e saúde, a fim de reverter as avaliações negativas dos resultados dos indicadores que apresentaram os piores resultados em relação às médias nacional e estadual, e em relação ao próprio desempenho, as quais deverão





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ser devidamente comprovadas na apreciação das contas de governo do exercício de 2018 do Município;

b) observe a disponibilidade financeira visando a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, sendo que, diante da gravidade e inconsistência dos registros de saldos de disponibilidades financeira negativa, fixa o apontamento como ponto de controle de auditoria para o exame das contas anuais de governo do exercício de 2018, para que seja realizada a análise da (in)consistência dos registros contábeis relativos ao saldo da (in)disponibilidade financeira das fontes do ente; e

c) efetue a publicação na imprensa oficial – Diário Oficial de Primavera do Leste (DIOPRIMA) – de todos os atos oficiais, em especial, os decretos de abertura de créditos, com o fim de dar máxima efetividade aos Princípios da Publicidade e Transparência, cumprindo com os ditames constitucionais e infraconstitucionais;

PARECER PRÉVIO Nº 76/2019 – TP (CONTAS DE GOVERNO 2018)

Determina ao Chefe do Executivo que:

I) efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência das Contas e dos Demonstrativos Contábeis;

II) encaminhe todos os Decretos Executivos de Créditos Adicionais Suplementares através do Sistema APLIC, a fim de evitar divergências entre as informações enviadas por meio físico;

III) observe e respeite o prazo estabelecido no § 1º do art. 209 da Constituição Estadual e art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT para envio das Contas Anuais de Governo ao TCE/MT;

IV) observe a existência de saldo por fonte de recursos suficientes quando da inscrição de restos a pagar;

V) observe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e que se proceda aos lançamentos contábeis que demonstrem a veracidade dos fatos;

DETERMINA à atual gestão, para processos de contas de gestão, auditorias e representações, a implantação e execução de programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de licitações (comissão de licitação e pagamento), fiscalização de contratos, assessoria jurídica, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio e controle interno.

RECOMENDA à atual gestão, para processos de contas de governo, a implantação e execução de programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para servidores que atuam nas áreas de





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.

PARECER PRÉVIO Nº 31/2021 – TP (CONTAS DE GOVERNO 2019)

Determina ao Chefe do Executivo que:

- I) Realize o repasse ao Poder Legislativo nos estritos termos fixados na LOA, em respeito ao artigo 29-A, §2º, inciso III, da Constituição da Federal;
- II) Verifique e controle, por fontes de recursos, os saldos dos restos a pagar, adotando medidas de contingenciamento previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para garantia de seu equilíbrio financeiro-orçamentário, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias, em observância à destinação e vinculação dos recursos, nos termos do artigo 1º e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III) C:\Users\etspadilha\AppData\Local\Temp\A4FEBA1D18F1A56E3B2E127730E2C739.odt RC 9 verifique a fonte superavitária do exercício financeiro anterior, a fim de possibilitar a regular abertura de créditos adicionais por superávit financeiro;
- IV) Garanta a compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário, em observância ao artigo 5º da LRF; e,
- V) Observe os prazos para a remessa de prestação de contas ao TCE/MT, nos termos do artigo 209 da Constituição Estadual.

PARECER PRÉVIO Nº 232/2021 – TP (CONTAS DE GOVERNO 2020)

Determina ao Chefe do Executivo que:

- b.1) observe os limites de aplicação mínima da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;
- b.2) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;
- b.3) inclua no Anexo de Metas Fiscais da LDO as metas de resultado nominal e primário;
- b.4) promova o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, evitando a abertura de créditos adicionais em montante superior à autorização legislativa fixada na Lei Orçamentária Anual, porquanto tal atitude compromete a previsão da execução orçamentária e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas;
- b.5) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de excesso de arrecadação e





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

superávit financeiro, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

b.6) observe as orientações expedidas pelos órgãos de controle em Notas Técnicas e Resoluções Consultas quanto ao registro contábil de recursos, com o fito de permitir a rastreabilidade e fiscalização dos recursos recebidos pelo município;

b.7) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por MRIBEIRO / CSG 11 fonte de despesa;

b.8) a diferença percentual do mínimo constitucional exigido pelo art. 212 da CF/88, não aplicado na manutenção e desenvolvimento do exercício de 2020, seja incluso no orçamento do ente federado para o exercício subsequente;

b.9) realize audiência pública para elaboração e discussão das Leis orçamentárias (LOA e LDO) nos termos da art. 48, § 11, I, da LRF e encaminhe os comprovantes a esta Corte;

b.10) na avaliação atuarial do próximo exercício, apresente um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Primavera do Leste-MT;

b.11) observe a Portaria nº 464/2018 e encaminhe as provisões matemáticas (passivo atuarial) com data focal correta, a fim de que os registros contábeis das provisões matemáticas e previdenciárias presentes no Balancete de Verificação não apresente inconsistências;

b.12) realize a adequação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial conforme as regras de gradação da amortização estabelecidas na Portaria nº 464/2018, regulamentada pela Instrução Normativa SPREV nº 07/2018 e pela Portaria ME nº 14.16/2020;

b.13) tome providências para tornar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial mais efetivo, a fim de garantir o pagamento dos benefícios pelo RPPS ao longo de todo o Plano de Previdência; e,

b.14) tome providências para tornar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial mais efetivo, a fim de garantir o pagamento dos benefícios pelo RPPS ao longo de todo o Plano de Previdência.

PARECER PRÉVIO Nº 182/2022 – PP (CONTAS DE GOVERNO 2021)

Recomendaao Poder Legislativo Municipal que, no julgamento das contas anuais de governo, **determine** ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- I) efetue a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação da diferença a menor do exercício de 2021 até o encerramento do exercício financeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional nº 119/2022;
- II) observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como na Lei nº 14.133/2020 e no Decreto nº 10.656/2021;
- III) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
- IV) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal, c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, para que não realize abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superavit financeiro e observe a Súmula 13 deste Tribunal de Contas;
- V) preveja de forma adequada na LOA o excesso de arrecadação originada de convênios, em respeito aos princípios orçamentários e financeiros, em especial o da Legalidade e da Universalidade e consoante disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e das Resoluções de Consulta nº 43/2008 e 19/2016; e,
- VI) observe os prazos para a prestação de contas aos Tribunais de Contas do Estado de Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa nº 36/2012.

PARECER PRÉVIO Nº 133/2023 – PP (CONTAS DE GOVERNO 2022)

Recomenda ao Poder Legislativo Municipal que, no julgamento das contas anuais de governo, **determine** ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que:

- I) especifique corretamente na lei que altera o orçamento o convênio que justifica a abertura do crédito, informando seus dados, tais como concedente, valor, data, e o objeto;
- II) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior inexistente, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, I, da Lei nº 4.320/1964;
- III) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as contas anuais de governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT, §1º do art. 209 da Constituição Estadual e 170 do RITCE/MT;
- IV) providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao Sistema Aplic;
- V) juntamente com o setor de contabilidade, promova a regularização das pendências nas conciliações bancárias, através do levantamento e





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

conferência dos extratos bancários, o que deverá ser acompanhado pelo Controle Interno Municipal; e,

VI) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

PARECER PRÉVIO Nº 67/2024 – PP (CONTAS DE GOVERNO 2023)

Recomenda ao Poder Legislativo Municipal que:

a) **determine** ao Chefe do Poder Executivo que:

I) garanta a fidedignidade das informações inseridas no Sistema Aplic, o que inclui assegurar que os registros relativos às contribuições previdenciárias estejam convergentes com as informações prestadas pelo gestor do RPPS e Controle Interno;

II) contabilize corretamente os valores de transferências obrigatórias feitas pela União, nos termos da LC nº 176/2020, devendo utilizar como parâmetro para conferência o demonstrativo de repasse disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III) implemente políticas de gestão e controle efetivo do equilíbrio fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF), a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos, adotando, se necessárias, medidas de contingenciamento, mediante a limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV) passe a observar, em sua plenitude, os arts. 167, inciso II, da CF/88 e 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente; V) estabeleça na Lei de Diretrizes Orçamentária os limites mínimo e máximo para reserva de contingência, em observância ao art. 167, inciso VII, da Constituição Federal; e VI) adote medidas corretivas necessárias para garantir o envio tempestivo da prestação das contas anuais de governo, via Sistema Aplic;

b) **recomende** ao Chefe do Poder Executivo que:

I) publique nos meios oficiais e envie, mediante o Sistema Aplic, todos os decretos voltados à abertura de créditos adicionais durante o exercício;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

II) disponibilize no Portal da Transparência da Prefeitura a convocação da população para as audiências públicas de elaboração das peças orçamentárias, bem com a comprovação da realização dos referidos atos;

III) aprimore as técnicas de previsões para as metas fiscais, a fim de garantir a sua compatibilidade com a realidade fiscal/capacidade financeira do município e com os valores estipulados nas peças de planejamento;

IV) implemente ações para melhorar o índice de transparência da Prefeitura de Primavera do Leste, que em 2023 ficou em nível "Intermediário", tendo em vista que atingiu o percentual de 51,80% dos quesitos obrigatórios; e

V) realize medidas para garantir o cumprimento da Lei nº 14.164/2021, que dispõe sobre a Política Pública de Prevenção à Violência Contra as Mulheres, de modo a incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em todas as escolas municipais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Com base na análise da execução dos programas previstos nas peças orçamentárias, verificou-se que seis secretarias tiveram suas previsões orçamentárias subestimadas, apresentando gastos superiores ao inicialmente previsto.

Na área da educação, ao comparar os anos de 2023 e 2024, observa-se que quatro indicadores melhoraram, quatro se mantiveram e três apresentaram piora. Comparando 2020 e 2024, dois indicadores melhoraram, dois permaneceram inalterados, um piorou e seis não eram medidos em 2020.

Quanto ao IDEB, houve elevação do índice entre 2021 e 2023, atingindo a meta estipulada pelo MEC para 2021. No entanto, como não houve projeção de metas para os anos seguintes, a UCCI estimou uma possível meta para 2023, identificando que o índice deveria ter atingido 6,1.

Em relação ao aprendizado adequado, comparando 2017 e 2023, os dois indicadores analisados apresentaram queda. Já na comparação entre 2021 e 2023,





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

houve melhora desses mesmos indicadores. Na última medição, verificou-se que a média municipal supera a estadual em dois indicadores, porém, em relação à média nacional, um indicador melhorou e outro piorou.

No campo da saúde, comparando 2023 e 2024, identificou-se melhora em um indicador, piora em dois e a ausência de medição de quatro indicadores. Comparando 2020 e 2024, três indicadores apresentaram melhora, enquanto quatro não eram mensurados no início do período.

Diante do exposto, esta **Unidade Central de Controle Interno** manifesta **PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES** aos atos de governo referentes ao exercício de 2024 da **Prefeitura Municipal de Primavera do Leste**, recomendando as seguintes ações:

- a. **Aprimorar os serviços públicos de educação**, especialmente os indicadores que apresentaram queda em relação à medição anterior.
- b. **Melhorar os índices do IDEB**, considerando que os valores atuais estão abaixo da projeção estimada, ainda que tenha sido atingida a meta de 2021.
- c. **Manter o aperfeiçoamento dos serviços públicos de saúde**, garantindo a continuidade da melhoria nos indicadores.
- d. **Qualificar a elaboração das peças orçamentárias**, reduzindo a necessidade de suplementações e abertura de créditos especiais.
- e. **Otimizar os índices do IGFM**, com atenção especial ao investimento e ao resultado orçamentário do RPPS (IMPREV).
- f. **Monitorar os indicadores do Plano Estratégico**, adotando medidas para garantir o alcance dos valores planejados mencionados no item 4.





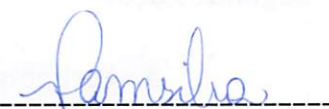
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

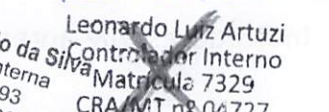
g. Cumprir as recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme descrito no item 6 deste relatório.

Este é o parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre os atos de governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.


Leonardo Luiz Artuzi
Controlador Interno
Matrícula 7329
CRA/MT nº 04727


Paula Andréa Melo da Silva
Controladora Interna
Matrícula: 7093
CRA MT nº 05884


Leonardo Luiz Artuzi
Controlador Interno
Matrícula 7329
CRA/MT nº 04727

